



República de Angola  
MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, URBANISMO E HABITAÇÃO



## IMPORTÂNCIA DOS FORAIS PARA A GESTÃO TERRITORIAL

# Índice



- 1. Capa**
- 2. Nota introdutória (porquê do tema)**
- 3. Introdução**
- 4. Problemática**
- 5. Contextualização**
- 6. Enquadramento**
- 7. Constituição de foral**
- 8. Notas finais**

# 1- ENQUADRAMENTO



Os Forais foram concedidos entre os séculos XII e XVI. Eram a base da fundação do município e, desse modo, o acontecimento mais importante da história da **vila ou da cidade**. Era determinante para assegurar as condições de fixação e prosperidade da comunidade, assim como o aumento da área cultivada, pela concessão de maiores liberdades e privilégios aos seus habitantes.

Os forais desempenharam um papel crucial na gestão territorial, sendo um instrumento essencial para a organização das comunidades e o desenvolvimento das vilas e cidades na idade média.

## 2- LEGISLAÇÃO E NORMATIVA



A criação do foral deve estar em conformidade com a legislação em vigor, (Lei 3/04, de 25 de Junho do ordenamento do território e Urbanismo- LOTU , Lei 9/04, de 9 de Novembro-Lei de Terras e demais leis conexas.

1- Nos termos do artigo 99º do Regulamento Geral dos Planos Territoriais, urbanísticos e Rurais, compete ao Governo, por sua iniciativa ou sob proposta do governador de província, conceder, por decreto foral aos centros urbanos classificados como cidades em razão do grau de concentração populacional e da complexidade de gestão dos respectivos sistemas urbanos.



As propostas de concessão de foral devem, para além da demonstração das características e efeitos previstos no n.º 1 anterior, deve reunir os seguintes requisitos especiais das cidades proponentes:

- a) Ter plano de urbanização;
- b) Ter serviços municipais de cadastro;
- c) Ter redes asseguradas de abastecimento de água, de fornecimento de energia eléctrica, e de saneamento básico.



As propostas de concessão de foral devem ser previstas nos planos provinciais, nos planos directores municipais, nos planos directores gerais, e na omissão destes, podem ser avulsas e extravagantes aos planos sendo objecto de aprovação do Governo, nos termos do n.º 1 anterior, ouvidos os competentes órgãos de planeamento territorial e sem prejuízo da posterior integração nos planos respectivos em sede da sua actualização ou revisão.

Na concessão do foral deve atender-se os seus efeitos em termos de expansão e reordenamento do espaço urbano para o desenvolvimento da ocupação espacial e para a melhoria da qualidade de vida e equilíbrio urbanos.

### 3- CONCEITO



O conceito de foral, no âmbito do ordenamento territorial, refere-se a um sistema de concessão de direitos de uso do solo, geralmente em áreas rurais, com o objectivo de regularizar a ocupação e utilização do território. O foral é um instrumento que, ao mesmo tempo que reconhece a propriedade de alguém sobre um determinado espaço, estabelece condições e obrigações para essa utilização, contribuindo para o ordenamento e gestão do território.

## 4- OBJECTO DA CONCESSÃO DO FORAL



A concessão de foral é uma operação urbanística que tem por objecto:

a) a concessão pelo Estado a uma ou mais autarquias locais que integram o espaço de um sistema urbano, de terrenos dos seus domínios privado ou público destinados à resolução de problemas de expansão, renovação, recuperação e reordenamento urbano, incluindo a criação, não só de reservas de expansão urbana, como de reservas agrárias, florestais e ambientais periurbanas;



b) a definição do respectivo perímetro urbano e dos poderes locais de gestão urbanística sobre terrenos do domínio público ou privado das autarquias abrangidas ou sobre os terrenos que tenham entrado no regime de propriedade privada;

c) a concessão de benefícios financeiros ou fiscais destinados a contribuir para a execução específica dos planos urbanísticos da visada e expansão urbana ou recuperação e reconversão de áreas degradadas, e expansão das redes de infra-estruturas e equipamentos urbanísticos;

o reconhecimento ou a concessão de estatuto de cidade aos centros urbanos cujo desenvolvimento espacial mereça esse estatuto determinado em razão do grau de concentração populacional, e da complexidade de gestão do seu sistema urbano, bem como a concessão de insígnias e outros títulos que integrem o estatuto de cidade, nos termos regulamentares.

## 5- IMPORTÂNCIA DO FORAL



- a) Os forais revestem-se de transcendental importância na medida em que incentivam a actividade económica, através da concessão de terras e de direitos de uso, promovendo o aumento da produção;
- b) contribui para a regularização da ocupação do território, evitando a ocupação irregular ou informal;
- c) estabelece condições de uso do solo, como tipos de actividades permitidas, áreas de preservação, etc;
- d) regulariza e condiciona a ocupação do solo, contribuindo para o ordenamento do território, facilitando a gestão e o planeamento territorial;

## 6- CRIAÇÃO DE UM FORAL NO ÂMBITO DO PDM



Para criar um foral num Plano Director Municipal (PDM), é necessário seguir um processo definido, que inclui a identificação de áreas adequadas, a sua delimitação e caracterização, e a sua inclusão no PDM através da legislação em vigor. O PDM é o instrumento de gestão territorial que estabelece as directrizes para o desenvolvimento de um município, e o foral, enquanto elemento do ordenamento territorial, deve ser integrado de forma coerente com as demais directrizes do plano.



## ETAPAS

### 1. Identificação e Avaliação:

- Identificar áreas potencialmente adequadas para a criação de um foral, considerando factores como localização, acesso, disponibilidade de infra-estruturas, e potencial de desenvolvimento económico;
- Avaliar as características das áreas identificadas, como a sua situação jurídica, a sua ocupação actual e a sua potencialidade de adaptação às funções de um foral.



## 2. Delimitação e Caracterização:

- Delimitar a área do foral, definindo as suas fronteiras e as suas relações com o território circundante;
- Caracterizar a área do foral, especificando as suas características físicas, as suas funções económicas e sociais, e as suas relações com as demais áreas do PDM.



### 3. Inclusão no PDM:

- Registrar a área do foral na base de dados do PDM, especificando a sua identificação (designação, número), a sua categoria (ex: "Área de Intervenção"), e a sua localização;
- Incluir a área do foral nas plantas de ordenamento e nas demais componentes do PDM;
- Aprová-la formalmente através da legislação em vigor, conforme definido no âmbito do PDM.



# MUITO OBRIGADO